



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei nº 592/2021**

Laguna Carapã - MS, 11 de novembro de 2021.

*“Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Laguna Carapã e dá outras providências.”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Adote uma Praça”, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, canteiros, logradouros e espaços públicos de Laguna Carapã/MS.

**Art. 2º** - Os espaços Públicos previstos no art. 1º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Laguna Carapã, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

**Parágrafo único.** A previsão contida nesta Lei abrange ainda aqueles bens idealizados, adquiridos e/ou que tenham sido construídos pela iniciativa privada com autorização do Município, e que tenham sido incorporados ao patrimônio público, tais como monumentos, arborização, paisagismos, jardins, canteiros, bancos, mesas, playgrounds, lixeiras, pistas de caminhada, ciclismo e academias ao ar livre, que poderão ser adotados em conjunto ou separadamente.

**Art. 3º** - A adoção de que trata esta Lei, após a aprovação da proposta apresentada ao Executivo, será formalizada por meio de Termo de Cooperação, com duração mínima de 12 (doze) meses, prorrogáveis, e máxima de 36 (trinta e seis) meses, onde constarão as atribuições e obrigações das partes.

**Art. 4º** - Em contraprestação a adotante poderá divulgar sua marca, de forma facultativa, envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, ou mesmo a pintura dos bancos, obedecendo os critérios, condições e especificações que forem estabelecidas pelo poder executivo por meio de decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

**Parágrafo único:** As placas e/ou pinturas, bem como os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Produção Rural e Infraestrutura.

**Art. 5º** - A publicidade referida no artigo anterior ficará a critério do interessado, em padrão a ser definido pela Municipalidade, vedada a propaganda de cigarros e derivados de fumo, bebidas alcoólicas, casas de jogos, bem como mensagens que atentem contra os bons costumes ou de cunho político.

**Art. 6º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão a conta o orçamento da Secretaria Municipal de Produção Rural e Infraestrutura.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 11 de novembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal

Lei de autoria dos vereadores:  
Demilson Dias da Silva/PATRIOTA  
Vander Henrique Nunes Dosso/MDB

### **Lei nº 592/2021, de 11 de novembro de 2021**

*“ Institui o Programa “Adote uma Praça” no Município de Laguna Carapã e dá outras providências.”*

**ADEMAR DALBOSCO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Adote uma Praça”, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, canteiros, logradouros e espaços públicos de Laguna Carapã/MS.

**Art. 2º** - Os espaços Públicos previstos no art. 1º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Laguna Carapã, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

**Parágrafo único.** A previsão contida nesta Lei abrange ainda aqueles bens idealizados, adquiridos e/ou que tenham sido construídos pela iniciativa privada com autorização do Município, e que tenham sido incorporados ao patrimônio público, tais como monumentos, arborização, paisagismos, jardins, canteiros, bancos, mesas, playgrounds, lixeiras, pistas de caminhada, ciclismo e academias ao ar livre, que poderão ser adotados em conjunto ou separadamente.

**Art. 3º** - A adoção de que trata esta Lei, após a aprovação da proposta apresentada ao Executivo, será formalizada por meio de Termo de Cooperação, com duração mínima de 12 (doze) meses, prorrogáveis, e máxima de 36 (trinta e seis) meses, onde constarão as atribuições e obrigações das partes.

**Art. 4º** - Em contraprestação a adotante poderá divulgar sua marca, de forma facultativa, envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, ou mesmo a pintura dos bancos, obedecendo os critérios, condições e especificações que forem estabelecidas pelo poder executivo por meio de decreto.

**Parágrafo único** : As placas e/ou pinturas, bem como os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Produção Rural e Infraestrutura.

**Art. 5º** - A publicidade referida no artigo anterior ficará a critério do interessado, em padrão a ser definido pela Municipalidade, vedada a propaganda de cigarros e derivados de fumo, bebidas alcoólicas, casas de jogos, bem como mensagens que atentem contra os bons costumes ou de cunho político.

**Art. 6º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão a conta o orçamento da Secretaria Municipal de Produção Rural e Infraestrutura.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 11 de novembro de 2021.

**ADEMAR DALBOSCO**

Prefeito Municipal

Lei de autoria dos vereadores:

Demilson Dias da Silva/PATRIOTA

Vander Henrique Nunes Dosso/MDB

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado